



Sinditamaraty  
Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores



ADB  
ASSOCIAÇÃO  
DOS DIPLOMATAS  
BRASILEIROS



ASOF  
Associação Nacional  
dos Oficiais do Ministério  
das Relações Exteriores

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - SINDITAMARATY, a ASSOCIAÇÃO E SINDICATO DOS DIPLOMATAS BRASILEIROS - ADB SINDICAL, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ASMRE e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS OFICIAIS DE CHANCELARIA DO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO - ASOF, entidades representativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Ministério das Relações Exteriores, neste ato representadas por seus Presidentes, tendo em vista a recente edição da Medida Provisória nº 873, de 1º de março de 2019, que altera dispositivos da CLT e da Lei nº 8.112/90, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

- 1) Como amplamente veiculado, a medida provisória (anexa) tornou-se, ao lado da Reforma da Previdência, iniciativa de calorosas discussões em vários segmentos da sociedade, no Executivo, no Legislativo e têm recebido no Judiciário o ingresso de várias ações diretas de inconstitucionalidade (violação dos princípios da liberdade associativa e da autonomia sindicais - artigo 8º, caput e inciso I, III e IV, da Constituição Federal) além do disposto no artigo 62, caput da CFRB e na Convenção nº 151 da OIT.
- 2) Ao dispor sobre alterações legais na Consolidação das Leis do Trabalho relativas ao custeio sindical, a medida revogou, ainda, a alínea "c" do art. 240 da Lei 8.112/90 que trata do direito dos servidores públicos ao desconto das mensalidades associativas/sindicais em folha de pagamento. Além disso, consignou que as mensalidades deverão ser feitas *"exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa"*.
- 3) No entanto, apesar da "nova" sistemática de recolhimento, cobrança e pagamento das contribuições, é imperioso destacar que as entidades ora requerentes sempre atuaram no sentido de solicitar os descontos em folha respeitando a liberdade individual e a adesão por meio de *autorizações prévias, voluntárias e expressas* de seus representados. Registre-se, por oportuno, que mesmo com as relevantes conquistas em prol de toda a coletividade dos servidores do MRE, historicamente, nunca fora cobrado o imposto sindical, exigido de toda a categoria, independentemente de filiação, uma vez ao ano.

SECRETARIA-GERAL	
Rec. em	8/3/19
Horário:	11:34
Por:	FD

FD



Sinditamaraty  
Associação Nacional dos Diplomatas  
do Brasil



ADB  
ASSOCIAÇÃO  
DOS DIPLOMATAS  
BRASILEIROS



ASOF  
Associação Profissional  
do Oficial de Consulado  
do Serviço Exterior Brasileiro

4) Assim, considerando as especificidades dos servidores do MRE e, conseqüentemente, a peculiaridade de suas entidades representativas conclui-se que, na hipótese de impossibilidade de encaminhamento de boleto bancário à residência do servidor, o MRE deveria ser notificado para promovê-lo. A nova dinâmica administrativa impactaria, sobremaneira, as rotinas de trabalho do que a simples continuidade do lançamento das contribuições voluntárias dos servidores pelo Escritório Financeiro de Nova York, responsável pelo gerenciamento da folha de pagamento no exterior.

5) Considerando, ainda, a impossibilidade de notificação na residência de cada servidor não só pelas diversas movimentações semestrais seja entre postos no exterior, da Secretaria de Estado ao exterior ou do exterior para o Brasil, têm-se que os servidores deixam de operar suas contas bancárias no Brasil para utilizar as contas internacionais sejam as americanas ou dos países em que estão servindo. Assim, a adoção de boleto bancário exigiria negociações, planejamento, contratação de sistemas, de pessoal cuja implementação levaria longo prazo.

6) Preocupadas com a repercussão da medida provisória e, visando, sobretudo, assegurar que as condições mínimas de representação, defesa dos interesses individuais e coletivos, que a organização sindical e associativa não sejam suprimidas pelo não acesso aos recursos financeiros, livremente autorizados pelos servidores, manifestamos que o desconto em folha dos servidores Assistentes de Chancelaria, Diplomatas, Oficiais de Chancelaria e PCC's/PGPE's do MRE constitui, não só o meio mais célere e econômico, como o mais eficaz na garantia do direito de associação de nossa coletividade.

7) Em relação aos descontos dos aposentados, pensionistas e servidores lotados no Brasil, nossas entidades envidarão esforços no sentido de garantir que o processamento continue sendo realizado seja por meio de acordo, convênio ou decisão judicial.

8) Diante do que precede, serve o presente para requerer à Vossa Excelência as providências de prevenção de prejuízos de difícil ou impossível reparação instruindo que as autoridades competentes continuem processando as mensalidades dos servidores associados/filiados no exterior.

Respeitosamente,

Ernando Neves

Emb. Maria Celina A.  
Rodrigues

Rosiane Alencar

Edison Valente